

COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E COMETIMENTO

1. Competência (quem pode criar o tributo)

👉 Arts. 6º, 7º e 8º do CTN

Competência é o **poder de criar tributos**. Atribuições legais (**P. da legalidade**) destinadas ao **cargo público** (**P. da Impessoalidade**).

👉 Quem tem competência:

- União
- Estados
- Distrito Federal
- Municípios

✓ Exemplo:

- A União cria imposto de renda
- Município cria IPTU

2. Princípios da competência

✓ Legalidade

👉 Só pode fazer o que a lei permite

✓ Exemplo:

- Sem lei → não pode criar tributo

✓ Impessoalidade

👉 A competência é do **cargo**, não da pessoa

✓ Exemplo:

- Auditor da Receita sai do cargo
- Outro entra → continua a competência

3. Características da competência

✓ Imprescritível

👉 Nunca perde com o tempo

✓ Exemplo:

- **Art. 153, VII da Constituição**
- União pode criar imposto sobre grandes fortunas até hoje. Nunca foi criado.

✓ Irrenunciável (não pode abrir mão)

👉 Não usar ≠ perder

✓ Exemplo:

- Março de 2020 - COVID 19: calamidade pública. A União poderia ter criado empréstimo compulsório sobre a calamidade pública. Não criou. Nenhum outro ente não pode criar.
- União não criou empréstimo compulsório → continua podendo criar

✓ Indelegável

👉 Não pode passar para outro. Não se delega. **(CE NO RA)** (competência exclusiva, expedir atos normativos, recursos administrativos).

- Só pode delegar as funções de fiscalizar e arrecadar.
- 22, único CF88 - **Parágrafo único. Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.**

📄 Competência

🏠 Atribuída pela Constituição Federal, para os entes federativos que tem o poder de:

- Legislar
- Fiscalizar
- Arrecadar

| | Competência | Capacidade | Cometimento |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| COMO? | Só a CF88 atribui | <ul style="list-style-type: none"> • CF88 - Lei Ordinária | <ul style="list-style-type: none"> • Lei - Ato administrativo |
| PARA QUEM? | <ul style="list-style-type: none"> • União, Estados, DF, Municípios | PJD Público: - União, Estados, DF, Municípios - Autarquias e Fundações | <ul style="list-style-type: none"> • PJD Privado |
| FUNÇÕES | Pode - Legislar - Fiscalizar - Arrecadar | Pode: - Fiscalizar e - Arrecadar | Pode: - Arrecadar |

1 Exemplo:

👉 ITR,

- 153, VI Compete à União instituir impostos sobre: VI - propriedade territorial rural;
Competência:

| | Competência | Capacidade |
|------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| COMO? | CF88 153, VI | <ul style="list-style-type: none"> • CF88 |
| PARA QUEM? | <ul style="list-style-type: none"> • União | Município |
| FUNÇÕES | Pode - Legislar - Fiscalizar - Arrecadar | Pode: - Fiscalizar e - Arrecadar |
| REPASSE | 50% para os municípios | Fica 100% |

📄 4. Capacidade tributária (executar o tributo)

👉 Prevista na prática com base no CTN + Constituição

📌 Explicação simples:

Capacidade é o poder de:

- Fiscalizar

- Arrecadar

👉 Mas NÃO pode criar lei

✓ Exemplo clássico:

👉 ITR – art. 153, VI da Constituição

- União tem competência (cria o tributo)
- Município pode:
 - Fiscalizar
 - Arrecadar

✓ Resultado:

- Se não fizer nada → recebe 50%
- Se fiscalizar/arrecadar → recebe 100%

🏠 5. Cometimento (arrecadar apenas)

✦ Explicação simples:

É quando alguém só **recebe o dinheiro do tributo**.

👉 Quem faz isso:

- Bancos

| | Cometimento |
|------------|---------------------------|
| COMO? | Lei ou ato administrativo |
| PARA QUEM? | Banco |
| FUNÇÕES | Arrecadar |

✓ Exemplo:

- Você paga IPTU no banco
- Banco só recebe e repassa

👉 O banco:

- ✗ Não cria tributo
- ✗ Não fiscaliza
- ✓ Só arrecada

🗨️ 6. Resumo comparando os três

| Conceito | Quem tem | O que faz |
|-------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Competência | União, Estados, DF, Municípios | Criar + fiscalizar + arrecadar |
| Capacidade | Pessoas públicas (ex: municípios) | Fiscalizar + arrecadar |
| Cometimento | Pessoas privadas (ex: bancos) | Só arrecadar |

■ ESPÉCIES DE COMPETÊNCIA

👉 Aqui você aprende **QUEM pode cobrar QUAL tributo**

⚖️ 1. Competência Privativa / exclusiva

👉 Regra principal do Direito Tributário

✦ Significado:

Só **UM ente** pode criar aquele tributo

👉 Base na Constituição (arts. 153, 154, 155, 156)

🏛️ 1.1 Impostos Federais

👉 Art. 153 da CF

São da **União**:

- II → Importação
- IE → Exportação
- IR → Renda
- IPI → Produtos industrializados
- IOF → Operações financeiras
- ITR → Propriedade rural
- IGF → Grandes fortunas
- IS → Imposto seletivo

+ Outros impostos federais

👉 Art. 154 da CF

- Impostos residuais
- Imposto extraordinário de guerra

🏢 1.2 Impostos Estaduais

👉 Art. 155 da CF

- ITCMD → herança/doação
- ICMS → mercadorias/serviços
- IPVA → veículos

✓ Dica de prova:

👉 **"Morreu → Estado cobra"**

🏠 1.3 Impostos Municipais

👉 Art. 156 da CF

- IPTU → imóvel urbano
- ITBI → compra e venda de imóvel
- ISS → serviços

✓ Dica:

👉 **"Tá vivo → Município cobra"**

🚫 Regra importante

👉 Um ente NÃO pode mexer no imposto do outro

✔ Exemplos:

- Estado não pode mexer no IOF ❌
- União não pode mexer no IPVA ❌
- Estado não pode criar IPTU ❌

👉 Isso é **vício de competência**

🏠 TABELA – IMPOSTOS POR COMPETÊNCIA

| ENTE | BASE LEGAL | IMPOSTO | SIGNIFICADO |
|----------|-------------|---------|---------------------------|
| BR União | Art. 153 CF | II | Importação |
| BR União | Art. 153 CF | IE | Exportação |
| BR União | Art. 153 CF | IR | Renda |
| BR União | Art. 153 CF | IPI | Produtos industrializados |
| BR União | Art. 153 CF | IOF | Operações financeiras |
| BR União | Art. 153 CF | ITR | Propriedade rural |
| BR União | Art. 153 CF | IGF | Grandes fortunas |
| BR União | Art. 153 CF | IS | Imposto seletivo |

+ OUTROS IMPOSTOS DA UNIÃO

| ENTE | BASE LEGAL | IMPOSTO | OBS |
|----------|-------------|--------------------|------------------------------|
| BR União | Art. 154 CF | Impostos residuais | Criados por lei complementar |
| BR União | Art. 154 CF | Imposto de guerra | Situação excepcional |

🏠 IMPOSTOS ESTADUAIS

| ENTE | BASE LEGAL | IMPOSTO | SIGNIFICADO |
|----------|-------------|---------|------------------------|
| 🏠 Estado | Art. 155 CF | ITCMD | Herança e doação |
| 🏠 Estado | Art. 155 CF | ICMS | Mercadorias e serviços |
| 🏠 Estado | Art. 155 CF | IPVA | Veículos |

- 👉 🏠 **Dica:** MORTE = Estado
- Caixaão do morto - ICMS
- Carro da funerária - IPVA

🏠 IMPOSTOS MUNICIPAIS

| ENTE | BASE LEGAL | IMPOSTO | SIGNIFICADO |
|-------------|-------------|---------|--------------------------|
| 🏠 Município | Art. 156 CF | IPTU | Imóvel urbano |
| 🏠 Município | Art. 156 CF | ITBI | Compra e venda de imóvel |
| 🏠 Município | Art. 156 CF | ISS | Serviços |

- 👉 🏠 **Dica:** VIDA = Município

🏠 IMPOSTOS

| BR UNIÃO (Art. 153 CF) | ESTADOS (Art. 155 CF) | MUNICÍPIOS (Art. 156 CF) |
|------------------------|------------------------|--------------------------|
| II → Importação | ITCMD → Herança/doação | IPTU → Imóvel urbano |
| IE → Exportação | ICMS → Mercadorias | ITBI → Compra de imóvel |
| IR → Renda | IPVA → Veículos | ISS → Serviços |
| IPI → Industrializados | | |

| BR UNIÃO (Art. 153 CF) | ESTADOS (Art. 155 CF) | MUNICÍPIOS (Art. 156 CF) |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| IOF → Financeiras | | |
| ITR → Rural | | |
| IGF → Grandes fortunas | | |
| IS → Seletivo | | |
| + COMPLEMENTO (Art. 154 CF) | | |
| Impostos residuais | | |
| Imposto de guerra | | |

REFORMA

👉 **ICMS + ISS** = **IBS** - COMPETENCIA COMPARTILHADA ESTADOS / DF / MUNICÍPIOS.

💡 DICAS RÁPIDAS

👉 **UNIÃO** → geral / economia

👉 **ESTADO** → 🚗 morte / circulação / veículo

👉 **MUNICÍPIO** → 🏠 vida / imóvel / serviço

💡 2. Contribuições (regra + exceções)

👉 **Quase todas** são da União

⚠️ EXCEÇÃO 1

👉 **Art. 149-A da CF**

Contribuição previdenciária do servidor

✓ Quem cobra:

- União → servidor federal
- Estado / DF → servidor estadual/ distrital
- Município → servidor municipal

⚠️ EXCEÇÃO 2

👉 **COSIP – art. 149-A da CF**

✦ **Contribuição de Iluminação pública**

✦ **Contribuição de Monitoramento de Segurança Pública**

✦ **Contribuição Social de Preservação de Logradouros Públicos**

✓ Quem cobra:

- Municípios
- Distrito Federal

✓ Características:

- Lei ordinária ou MP

- Respeita anterioridade
- Pode vir na conta de luz

Regra de prova

👉 "Se não for exceção → é da União"

✓ Exemplos:

- Anuidade - CREA, CRM → União
- CIDE → União
- C. Sindical → União
- COFINS → União
- PIS/PASEP → União
- C. Importação
- C. Prognóstica (jogo)
- C Residual
- CBS (pis/pasep + cofins + importação)

3. Empréstimo compulsório

👉 **Art. 148 da CF**

✦ Só a União pode criar

✓ Regras:

- Lei complementar
- Nunca por medida provisória

4. Competência Comum

👉 Todos podem cobrar - 4 Entes

✦ Base: lógica constitucional

✓ **Exemplos:**

Taxas

- Polícia
- Serviço público

Contribuição de melhoria

- Obra pública que valoriza imóvel

✓ Exemplo:

- Prefeitura faz obra → cobra
- Estado faz obra → cobra
- União faz obra → cobra

5. Competência Cumulativa

👉 Art. 147 da CF

✦ **Só do Distrito Federal**

👉 Ele faz:

- Tudo que Estado faz
- Tudo que Município faz

✓ Exemplo:

- DF cobra ICMS (estado)
- DF cobra IPTU (município)

📖 6. Territórios Federais

👉 Também no **art. 147 da CF**

✦ Hoje não existem, mas podem existir. São autarquias da União.

🗨️ **Regras:**

✓ **Se NÃO tiver município:**

👉 Tudo vai para a União

✓ **Se tiver município:**

- Impostos municipais → Município
- Outros impostos → União

✓ **Exemplo:**

- Território sem cidade → União cobra tudo
- Território com cidades → divide

📖 7. Reforma tributária (atenção!)

👉 Mudança importante:

- ICMS + ISS → viram **IBS**

✓ **Competência:**

- Estados
- Municípios
- DF

🎯 RESUMO GERAL

Competência Privativa

- Um ente só
- Arts. 153–156 CF

Competência Comum

- Todos podem
- Taxas + melhoria

Competência Cumulativa

- Só DF
- Art. 147 CF

Contribuições

- Regra: União
- Exceções:
 - Previdência servidor
 - COSIP

Empréstimo compulsório

- Só União
- Lei complementar

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA RESIDUAL

O que é

👉 Poder de criar **novos tributos não previstos na Constituição**.

SOMENTE PARA:

- **IMPOSTOS RESIDUAIS**
- **CONTRIBUIÇÃO DA SEGURIDADE RESIDUAL**

Quem pode criar

👉 **Só a União**

👉 **Art. 154, I CF**

O que pode criar

- ✓ Novos impostos
- ✓ Novas contribuições da seguridade social

✗ Não existe:

- Taxa residual
- Empréstimo compulsório residual
- Contribuição de melhoria residual

Como criar

👉 **Lei complementar**

✗ Não pode:

- Medida provisória

Regras de cobrança

Impostos residuais:

- Anterioridade anual

- Anterioridade de 90 dias

👉 Vale a **data mais distante**

Contribuições residuais:

- Só anterioridade de 90 dias

📄 Não cumulatividade

👉 **Sempre deve compensar o que já foi pago** na cadeia de consumo.

✓ Exemplo:

- Cadeia: fábrica → loja → consumidor

🚫 Bis in idem

👉 **Não pode criar tributo igual a outro**

✗ Proibido:

- **Mesmo fato gerador**

Imposto x imposto
imposto x taxa
taxa x taxa

- **Mesma base de cálculo**

✓ Pode:

- **Elementos parecidos (não idênticos)**

Contribuições para a Seguridade Social Residual

- Só União
- Lei complementar
- **Anterioridade: Nonagesimal (somente)**
- P. Da não cumulatividade
- Não pode ter fato gerador ou base de cálculo idênticos sob pena de bis in idem.

⚠️ Exceções ao bis in idem - 153, § 6. V - CF88

- ✓ Imposto de guerra
- ✓ Imposto seletivo

📌 Note

- § 6º O imposto previsto no inciso VIII do **caput** deste artigo:

(VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.)

V - poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;

👤 SUJEITO ATIVO E PASSIVO

🏛️ SUJEITO ATIVO

👉 Art. 119 CTN

📌 Quem é:

- União
- Estados
- DF
- Municípios

👉 É o **Fisco (quem cobra)**

👤 SUJEITO PASSIVO

👉 **Art. 121 CTN**

✓ Contribuinte

👉 Relação **direta** com o fato gerador

✓ Exemplo:

- Dono do imóvel → IPTU

✓ Responsável tributário

👉 Relação **indireta (por lei)**

✓ Exemplo:

- Empresa desconta IR do empregado

📊 EXEMPLOS IMPORTANTES

😊 Criança com imóvel

- Contribuinte → criança
- Responsável → pais

👛 Salário

- Contribuinte → trabalhador
- Responsável → empresa

📊 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA RESIDUAL

| ITEM | REGRA | BASE LEGAL |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------|
| Quem pode criar | Só a União | Art. 154, I CF |
| O que pode criar | Novos impostos + contribuições da seguridade | CF |
| Pode criar taxa? | ✗ Não | |
| Pode criar empréstimo compulsório residual? | ✗ Não | |
| Tipo de lei | Lei complementar | |
| Medida provisória | ✗ Não pode | |

⚠️ REGRAS IMPORTANTES

| REGRA | EXPLICAÇÃO |
|------------------------------|--------------------------------------|
| Não cumulatividade | Compensa o que já foi pago |
| Sem bis in idem | Não pode copiar imposto já existente |
| Anterioridade (imposto) | Anual + 90 dias |
| Anterioridade (contribuição) | Só 90 dias |

BIS IN IDEM (muito importante)

| SITUAÇÃO | PODE? |
|-------------------------------|------------------|
| Dois impostos iguais | ✗ Não |
| Duas taxas iguais | ✗ Não |
| Imposto + taxa iguais | ✗ Não |
| Imposto + contribuição iguais | ✓ Pode |
| Guerra / imposto seletivo | ✓ Pode (exceção) |

SUJEITO ATIVO E PASSIVO

SUJEITO ATIVO

👉 Art. 119 CTN

| QUEM É | EXEMPLO |
|----------------|------------------------------|
| Estado (Fisco) | União, Estado, DF, Município |

✦ Ideia:

👉 Quem **cobra o tributo**

SUJEITO PASSIVO

👉 Art. 121 CTN

| TIPO | QUEM É | RELAÇÃO |
|--------------|-------------------|----------|
| Contribuinte | Quem gera o fato | Direta |
| Responsável | Quem paga por lei | Indireta |

EXEMPLOS

| SITUAÇÃO | CONTRIBUINTE | RESPONSÁVEL |
|------------------------------|--------------|--------------------|
| Criança dona de imóvel | Criança | Pais |
| Pessoa recebe salário | Pessoa | Empresa (retém IR) |
| Pessoa adulta dona de imóvel | Mesma pessoa | Mesma pessoa |